



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2022
SERVIÇOS DE WEB DESIGNER EM TRANSPARÊNCIA
PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ E A
EMPRESA....., CONFORME ABAIXO MELHOR SE
DECLARAM.

A CAMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, Com personalidade jurídica de direito público, com sede na Alameda Moreira nº 239, na cidade de Rondon do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 04.787.909.0001/92, neste ato representado por seu Presidente, **AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2782765 SSP/PA e do CPF/MF nº 638.234.462-15, residente e domiciliado no Município de Rondon do Pará na Rua Arnóbio Gonçalves nº 204- centro, doravante denominado simplesmente, em Rondon do Para doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa, sediada nesta cidade na, inscrita no CNPJ sob nº, representada neste ato por, portador do CPF nº, CI nº, domiciliado e residente na rua, bairro centro, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **Contrato Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública, para manutenção do Portal de Transparência normatizado em Lei Municipal e Federal**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

O presente contrato decorre de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Assessoria Técnica Especializada em transparência Pública incluindo Criação de Site Governamental, Portal da Transparência, Diário Oficial E-sic, ouvidoria, Portal de Notícias e Obras Públicas, Agenda de Eventos, Guia de serviços TV online, Rádio web, Hospedagem do site, E-mails governamentais, cadastro e capacitação dos servidores municipais, relatórios mensais, coleta revisão e publicação constante das informações necessárias

CARACTERÍSTICAS DA TECNOLOGIA IMPLANTADA

- **Site responsivo:** Desenvolvido para se adaptar a celulares, tablets, etc. Sistema de gerenciamento utilizado é o WordPress.
- **Portal da transparência:** Para publicação de todas as informações exigidas por lei.
- **Diário oficial:** Para publicação dos atos oficiais da prefeitura ou câmara.
- **E-sic :** Sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão.
- **Ouvidoria:** Sistema eletrônico para elogios, reclamações, denúncias e sugestões.
- **Portal de notícias e obras públicas:** Para assessoria de comunicação divulgar o trabalho realizado pela prefeitura ou câmara.



- **Agenda de eventos:** Para publicação dos eventos realizados pela prefeitura ou Câmara.
- **Guia de serviços:** Para publicação dos serviços oferecidos pela prefeitura ou Câmara. Ex: emissão de RG, certificado militar, carteira de trabalho, etc.
- **TV Câmara:** Para publicação de vídeos e transmissões ao vivo.
- **Hospedagem do site:** Com capacidade de armazenamento ilimitado e backup diário.
- **E-mails governamentais:** 50 contas de e-mail (ex: gabinete@saopaulo.sp.gov.br). Assessoria.
- **Cadastro dos Responsáveis** de Cada Setor: Em cada um dos setores da Câmara será escolhido um responsável por nos enviar o conteúdo daquele setor. Vamos coletar os dados das pessoas responsáveis e fazer um cadastro.
- **Capacitação:** Após o cadastro, vamos realizar uma capacitação completa com os responsáveis por nos fornecer as informações para publicação específicas de cada setor. A capacitação é feita por telefone e demora cerca de 20 minutos.
- **Coleta, Edição, Revisão e Publicação do Conteúdo:** Nós vamos entrar em contato constantemente com os responsáveis cadastrados, para coletar o conteúdo necessário. Nossa equipe irá editar, revisar e publicar o conteúdo de acordo com o que é exigido pelas leis. Esse processo é constante e contínuo.

- **Monitoramento:** Mensalmente vamos apresentar um relatório para a Câmara Municipal ao presidente ou outro encarregado designado. Neste relatório vamos informar tudo que foi publicado, o que deixou de ser publicado, o que falta ser publicado, porque ainda não está publicado, etc. Com base neste relatório, o presidente ou seu encarregado pode cobrar os responsáveis pela falta de envio das informações solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.
- 4.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.
- 4.3. Adquirir todos os demais programas e aplicativos necessários para o cumprimento do presente contrato;
- 4.4. Fornecer à CONTRATADA todos os textos e conteúdos necessários à execução do portal com a devida autorização de pessoa responsável pela CONTRATANTE.
- 4.5. É de inteira e completa responsabilidade da CONTRATANTE o conteúdo dos Bancos de Dados do respectivo software objeto deste contrato, eximindo à CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido;

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira.



5.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas com o desenvolvimento dos programas, além dos encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

5.3. Garantir o pleno funcionamento e utilização do objeto contratual pelo período de vigência do presente contrato.

5.4. Fica obrigada a inserir todas as mudanças exigidas e atualizações referentes ao TAG.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado na proposta de preços na Licitação, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2022, bem como na cláusula terceira, cujo valor global é de R\$, desde que efetiva e comprovadamente fornecida os respectivos serviços

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado até o último dia do mês corrente.

7.2. No caso da CONTRATADA deixar de realizar os serviços estabelecidos neste instrumento, será abatido o valor correspondente, no pagamento de que trata o item anterior, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela dotação orçamentária vigente: Câmara Municipal - 01.31.0301.2001 – *Manutenção da Câmara Municipal 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO

9.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Contratante;

10.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcrito fosse.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.2 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

11.3. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE nem à CONTRATADA;

11.5. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes;

11.6. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcrito fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato entra em vigor a partir de 01 de Fevereiro de 2022, até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

13.1. Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS AUTORAIS

14.1. Ficam assegurados à CONTRATADA todos os direitos autorais relativos ao SITE, sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido.

14.2. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de continuar utilizando o SITE objeto deste Contrato, mesmo após a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



16.1. Fica designado pela portaria 013/2022, para acompanhar e representar a Câmara Municipal, a servidora Noely Santos e Silva, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito foro da cidade de Rondon do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rondon do Pará - PA, em 18 de Janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Contratante CNPJ sob nº 04.787.909/0001-92

CONTRATADA